PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 31 /04, 31 de agosto de 2004.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07 / 10 / 2004
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08 / 10 / 2004
Presidente

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para a infância e adolescência e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

SEÇÃO II
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º. O fundo de que se trata no artigo anterior será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 3º. Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos provenientes das captações definidas no artigo anterior;

II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal;

V – Destinar recursos para o atendimento de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados com os percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 **de** agosto **de 2004.**

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem n.º 025/04**, de** 31 **de** agosto **de 2004.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Esclarecemos que, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência é um órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, em especial para a infância e adolescência, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 31/04, de 31/08/2004.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal
Para a infância e adolescência e dá outras
providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dá outras providências. Analisando a matéria, no que se refere à sua legalidade, observamos que a Constituição Federal, no artigo 159 e no artigo 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, deixou a clara orientação de que a forma legal dos Estados e Municípios se organizarem para o recebimento de repasse de verbas destinadas às respectivas áreas é através da criação de Fundos, no caso presente à área de atuação do Fundo é o da infância e adolescência. Nota-se, também, pela leitura da matéria, a existência do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe as deliberações e planejamento das ações do Fundo ora criado.

As atribuições do Fundo são as de praxe. Pugnamos, portanto, pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei. Entendemos ser justa a matéria, por seus próprios fundamentos, além da exigência constitucional, e pela premente necessidade de melhoria no setor em nosso Município. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de outubro de 2004.

Vereadora **SUELI FREITAS DA SILVA**
- RELATORA -

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 31/04, de 31/08/2004.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para a infância e adolescência e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para a infância e adolescência e dá outras providências.
A matéria não contraria as disposições orçamentárias vigentes estando comungada com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964. Cabe ao Município manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e também liberar os recursos a serem aplicados em beneficio de crianças nos termos das resoluções do referido Conselho.
Pelo exposto, entendemos que a matéria é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de outubro de 2004.

Vereador ELCIO TADEU GARCIA ALEVE
- Relator -